Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 20 de agosto de 2020.

OFÍCIO PMV/GP Nº 541/2020
Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 061/2020
Ref.: Cria o Programa de recolhimento e abrigamento seletivo adequado, apoio a adoção e posse responsável e controle populacional de cães e gatos, com foco nas ações de promoção de saúde pública do Município de Vassouras/RJ, e dá outras providências

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei, **em caráter de urgência**, o Projeto de Lei que Cria o Programa de recolhimento e abrigamento seletivo adequado, apoio a adoção e posse responsável e controle populacional de cães e gatos, com foco nas ações de promoção de saúde pública do Município de Vassouras/RJ, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 061/2020.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ
20 AGO. 2020
PROTOCOLO Nº 169/2020

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 061/2020

Vassouras, 20 de agosto de 2020.

Ao Exmo. Senhor
José Maria Vaz Caputo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exª., Projeto de Lei que Cria o Programa de recolhimento e abrigamento seletivo adequado, apoio a adoção e posse responsável e controle populacional de cães e gatos, com foco nas ações de promoção de saúde pública do Município de Vassouras/RJ, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por escopo a Criação de um programa de recolhimento e abrigamento seletivo adequado, com apoio a adoção e posse responsável e controle populacional de cães e gatos, com foco nas ações de promoção de saúde pública.

In casu, o referido Projeto de Lei está sendo proposto com foco nas ações de Saúde Pública, desenvolvendo programas que visem o recolhimento de cães e gatos doentes e abandonados, adoção de medidas protetivas por meio de esterilização cirúrgica, vacinação preventiva, adoção e de campanhas para conscientização do público quanto à posse responsável desses animais.

Salienta-se que, o abrigo não poderá ser considerado um local de moradia permanente e sim, um local de passagem do animal até que ocorra a sua recolocação em um novo grupo familiar seguro e acolhedor.

O combate aos maus tratos reflete o efetivo e eficaz cumprimento de um dever poder intransferível e inadiável, a que se conjuga a cooperação da sociedade civil, dos operadores do direito, do Poder Público e, principalmente, dos legisladores que devem estar atentos aos anseios da sociedade.

A proteção animal tem se tornado importante para a vida em sociedade, pois vai além do resgate do animal abandonado. A atuação dos protetores envolve a castração, preparação e encaminhamento de cães e gatos para adoção, conscientização sobre a posse responsável.

Apesar dos avanços tecnológicos que facilitaram a comunicação e a informação, grande parte da população ainda está restrita às velhas crenças e ao senso comum, mostrando que um dos maiores desafios atuais é conseguir de fato uma conscientização. Saber a importância das políticas públicas, no âmbito governamental, assim como ter consciência do impacto de suas ações na sociedade, enquanto cidadão são medidas necessárias para um futuro melhor.

O abandono de animais aumenta visivelmente, movido pela crise econômica, desemprego, e, sobretudo pela desinformação de muitos, que não cuidam em castrar seus animais, faltando planejamento para a manutenção e saúde dos animais de estimação, entre outros fatores. Como o abandono é diário e poucas cidades possuem planejamento previsto por lei para a vacinação e castração de animais de rua, além do encaminhamento para adoção, constata-se que, na maioria dos municípios brasileiros, há um aumento populacional de cães e gatos, a propagação de possíveis zoonoses, o que se torna também um caso de saúde pública.

Assim sendo, encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação dessa Egrégia Casa, que após debater, aprimorar e aprová-lo, estará contribuindo sobremaneira para o desenvolvimento de nosso Município.

Por esses motivos, creio que a proposta será bem recebida e acolhida por essa emérita Casa, aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a administração tem recebido no avanço do processo de transformação da Cidade de Vassouras.

Vassouras, 20 de agosto de 2020.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____/_____/_____

CRIA O PROGRAMA DE RECOLHIMENTO E ABRIGAMENTO SELETIVO ADEQUADO, APOIO A ADOÇÃO E POSSE RESPONSÁVEL E CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, COM FOCO NAS AÇÕES DE PROMOÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇOES GERAIS

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a estabelecer as diretrizes a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal e seus órgãos, de forma a viabilizar a consecução das normas de Saúde Pública desenvolvendo programas que visem o recolhimento de cães e gatos doentes e abandonados, adoção de medidas protetivas por meio de esterilização cirúrgica, vacinação preventiva, adoção e de campanhas para conscientização do público quanto a posse responsável desses animais.

Art. 2º - A política de que trata esta Lei deverá ser executada exclusivamente pela Secretaria de Governo e Planejamento do Município e pautada nas seguintes diretrizes:

I — O abrigo não poderá ser considerado um local de moradia permanente e sim um local de passagem do animal até que ocorra a sua recolocação em um novo grupo familiar seguro e acolhedor.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Governo e Planejamento contará com apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde, através do setor de Vigilância Sanitária.

CAPITULO II

DO RECOLHIMENTO E ABRIGAMENTO SELETIVO

Art. 4º - Serão recolhidos os cães e gatos que precisarem de tratamento clínico e que estejam em abandono.

Art. 5º - O recolhimento de animais observam os procedimentos protetivos de manejo, de transporte, e de averiguação da existência de tutor:

I — O animal reconhecido como comunitário será recolhido para fins de esterilização, vacinação e devolução a comunidade de origem, após identificação e assinatura do termo de compromisso de seu cuidador principal;

II — Para efeitos dessa lei, considera-se "cão comunitário" aquele que estabelece com a comunidade laços de dependência e manutenção, embora não possua responsável único ou definitivo, seja este em virtude de abandono ou encontrado solto em vias públicas.

Art. 6º - A obrigatoriedade de abrigar cães e gatos definido nesta Lei abrange, dentre outras atividades que se fizerem necessárias, as seguintes:

I - Resgate;
II — Tratamento;
III — Vermifugação;
IV — Vacinação;
V — Esterilização;
VI — Encaminhamento à adoção.

Art. 7º - Para fins de funcionamento, o abrigo deverá observar:

I — Espaço coberto e ventilado adequado para abrigo dos animais;
II — Área para exercícios e para exposição ao sol, em caso de confinamento dos animais;
V — Alimentação e água em quantidade adequada ao tamanho do animal;
VI — Boas condições de higiene, mantidas por meio de limpeza diária;

CAPITULO III

DA ADMISSAO DE NOVOS ANIMAIS

Art. 8º - A admissão de novos animais deve ser motivo de análise objetiva e de planejamento. Antes do aceite ó preciso verificar se há vaga, considerando o limite de capacidade do abrigo em função do espaço e do orçamento.

I — Deve verificar se o animal estará protegido dentro do espaço adequado de acordos com as diretrizes e normas de proteção animal.
II — Cada animal abrigado deverá ter um prontuário individual onde constata seu histórico, com todas as informações pertinentes a ele, desde o dia de sua admissão até sua saída (por adoção, fuga ou falecimento).
III — Os animais recolhidos que não forem reclamados no prazo de 15 (quinze dias) serão disponibilizados para adoção.

CAPITULO IV

CONTROLE POPULACIONAL

Art. 9º- Realizar campanhas periódicas de esterilização no município visando o controle populacional.

I — Recomenda-se a esterilização de todos os animais abrigados, em especial aqueles que irão ser recolocados em novos lares.

II — Dar prioridade a esterilização das fêmeas;

Art. 10 - Registro e identificação de animais esterilizados.

CAPITULO V

DA EDUCAÇAO PARA A POSSE RESPONSAVEL

Art. 11 - Da recolocação de animais em novos lares:

I — A recolocação deve ser uma das metas prioritárias do abrigo;

II — O Poder Executivo através do órgão responsável manterá programas educacionais de adoção permanente para a posse responsável através da realização de palestras e campanhas de orientação;

III — O órgão responsável poderá buscar a participação de outras instituições públicas e ou privadas para implantação de ações que visam à educação para a posse responsável.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 12 - A presente lei, no que couber, será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo através do órgão responsável autorizado a firmar convênios para a efetivação e cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário ou que com ela colidirem.

Vassouras, 20 de agosto de 2020.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito Municipal